

G.T. 1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIGNIDADE MENSTRUAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Joseph Ragner A. F. Dantas¹

Layana Dantas de Alencar²

Patrícia D. de Melo (autora)³

Resumo: A Lei n.º 14.214/2021 instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, cuja regulamentação foi descrita com a recente publicação do Decreto n.º 11.432 em 08 de março de 2023, por ocasião do Dia Internacional da Mulher. Assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar a questão da dignidade menstrual como um direito fundamental à saúde. Especificamente propõe estudar a questão da precariedade menstrual, a qual atinge as mulheres brasileiras há tanto tempo e somente no corrente ano regulamentaram-se ações que garantam o direito fundamental ao acesso a produtos higiênicos e a inclusão das pessoas que menstruam, como promoção da saúde feminina. Para tanto, trata-se de uma pesquisa descritivo-interpretativa de natureza qualitativa apoiada nas teorizações de Paulo Bonavides sobre os direitos fundamentais, bem como na Constituição Federal/1988 e demais legislações pertinentes. A Carta Máxima elenca o direito à saúde como um direito social, classificados como direitos de 2ª dimensão consoante defende Bonavides. através do Art. 6º, postulando ainda em seu Art. 196 a implementação mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Contudo, a partir das análises empreendidas e de acordo com dados extraídos do relatório intitulado Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos, publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a infância em maio de 2021, o qual revela que cerca de 321

GT: 1 - Direitos Fundamentais

¹ Doutorando em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. Mestre em Recursos Naturais e Bacharel em Direito pela UFCG. E-mail: josephragner@gmail.com.

² Doutora em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Mestre em Recursos Naturais pela UFCG. Pós-graduanda em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Elpidio Donizetti - IED. Bacharel em Direito pela UFCG. E-mail: layana_dantas@yahoo.com.br.

³ Doutoranda em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Mestre em Ensino pela UERN. Bacharel em Direito pela UFCG. Docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa. patricia.melo@ifpb.edu.br

mil alunas, representando 3,0% do total da rede de ensino pública brasileira, estudam em escolas sem banheiros adequados. Além disso, elenca-se, alguns outros fatores que agravam a pobreza menstrual, tais como: a) falta de acesso a absorventes e demais produtos higiênicos; b) precariedade no saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo; c) falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ ou carência de serviços médicos; d) questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais; e) efeitos deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno dos potenciais das pessoas que menstruam. Pelo exposto, a garantia do direito fundamental à saúde exprime a urgência da implantação e adequada execução de ações públicas de combate à insegurança menstrual das mulheres brasileiras.

Palavras-chave: Dignidade menstrual; Direito fundamental; Saúde da mulher.

GT: 1 - Direitos Fundamentais

¹ Doutorando em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS. Mestre em Recursos Naturais e Bacharel em Direito pela UFCG. E-mail: josephragner@gmail.com.

² Doutora em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Mestre em Recursos Naturais pela UFCG. Pós-graduanda em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti - IED. Bacharel em Direito pela UFCG. E-mail: layana_dantas@yahoo.com.br.

³ Doutoranda em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Mestre em Ensino pela UERN. Bacharel em Direito pela UFCG. Docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa. patricia.melo@ifpb.edu.br
